



PROCESSO Nº 554/17

PROTOCOLADO Nº 13.758.571-5

DATA: 03/09/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 614/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASEMIRO KARMAN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 788/17 – Sued/Seed, de 05/04/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Luiz Rivabem, nº 700, município de Campo Largo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5302/18, de 08/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/11/17 a 23/11/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5714/08, de 11/12/08 e obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3278/11, de 03/08/11. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 460/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 604/13, de 04/12/13, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/12 a 31/12/14.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 747/16, de 05/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/12/16, pelo qual constatou a existências das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso. (fls. 219 e 244)



PROCESSO N° 554/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 878/17, de 29/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 247)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 05/06/17 e retornou ao CEE/PR em 30/11/17. Nova diligência à Seed/PR em 04/12/17, retornando em 08/11/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- (...) O Colégio trabalha em **dualidade administrativa** com a Escola 15 de Outubro.
- (...) O estabelecimento encontra-se em bom estado de conservação, passou por reformas e pinturas.
- (...) **Laboratório de Informática**: há 15 computadores, com acesso à Internet.
- (...) **Laboratório de Biologia, Física e Química**: Não há um espaço específico as aulas práticas são desenvolvidas na própria sala de aula.
- (...) **Biblioteca**: não possui este espaço, o acervo fica disponível nas salas de aula.
- (...) conta com uma área de recreação, 1 **cancha de areia**, 1 jardim e uma horta.
- (...) **Acessibilidade**: há rampas de acesso, corrimão e sanitários adaptados.
- (...) O protocolado n° 13.867.512-2, solicitando o **Certificado de Conformidade** está tramitando na SEED desde 31/10/16.
- (...) Laudo da **Vigilância Sanitária** com validade até 26/09/17.

- (...) A instituição informa que deu **entrada com atraso** por ter ocorrido confusão com a data de vencimento. A equipe assumiu o equívoco e pediu desculpas.



PROCESSO N° 554/17

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 291, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino Médio	MATRICULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTES/EGRESSOS						
	ANO/SERIE	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º		104	39	35	60	35	50	0	0	0	4	1	6	0	1	0	8	4	4	22	3	8	4	2	6	82	35	27	44	28	34
2º		113	34	34	30	54	27	0	0	0	6	5	0	0	1	0	1	1	0	16	2	9	0	1	0	97	31	25	22	47	27
3º		86	48	31	32	27	52	0	0	0	2	4	4	0	0	0	0	1	2	8	2	3	1	0	1	78	46	28	29	22	45

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/12/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 245)

Tendo em vista a ausência de espaço físico específico para a biblioteca e para o laboratório de Química, Física e Biologia, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a mantenedora informasse a este Conselho as medidas adotadas para sanar as deficiências apontadas.

O processo retornou ao CEE/PR, com Informação da Fundepar relatando que os espaços específicos para o laboratório e biblioteca serão contemplados na nova unidade escolar, contendo todos os ambientes administrativos e pedagógicos. A obra encontra-se em fase final de acabamento.

Cumprir informar que devido ao tempo de tramitação do processo, o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica retornou a este CEE/PR com o ato expirado. Desse modo, o processo foi novamente convertido em diligência à Seed/PR, para que fosse providenciada a renovação do referido ato.

A renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5302/18, de 08/11/18.

A direção em 13/06/18 justificou, à fl. 276, que “Em fevereiro deste respectivo ano houve a mudança de prédio, trabalhávamos em dualidade administrativa e recebemos a obra da Seed/PR.”



PROCESSO N° 554/17

Em Relatório Circunstanciado Complementar, encaminhado em 20/11/18, o NRE informou que:

O estabelecimento foi entregue em meados de março de 2018, é edificado em alvenaria, com 20 salas de aula, possui boa iluminação, espaços bem ventilados, ampla área de circulação, possui laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia, possui também anfiteatro e um bloco administrativo, o terceiro bloco é composto por cozinha, refeitório e sanitários. Todos dentro dos padrões exigidos para acessibilidade.

(...) **Laboratório de Informática:** possui 120 m², com 06 computadores do Programa Escola Conectada, 06 computadores do Proinfo e 01 computador do Paraná Digital. O ambiente é arejado e bem iluminado.

(...) **Laboratório de Biologia, Química e Física:** possui 120 m², com bancadas em alvenaria, preparadas para as aulas práticas. Conta também, com um armário para os materiais específicos do curso.

(...) **Biblioteca:** com 120 m², ambiente iluminado e arejado. O acervo é adequado ao curso oferecido.

(...) **Espaço para Educação Física:** conta com uma área externa e uma sala para os materiais. Na mesma sala conta com mesas de ping pong e um quadro de giz.

(...) **Acessibilidade:** possui 02 rampas de acesso, escadas com corrimão e calçada com piso tátil. Uma rampa de acesso na entrada da escola e a outra entre os blocos administrativos, laboratórios, anfiteatro e salas de aula. Possui ainda, sanitário adaptado.

No prosseguimento da análise do feito, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 239, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 241 e 261, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Foi anexado à fl. 282, o Certificado de Conformidade n° 2188, de 04/07/18, com validade de um ano, e a Licença Sanitária, com vigência até 13/08/19.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Alteração de endereço efetivada pela Resolução Secretarial n° 4919/18, de 16/10/18, de Rua Niterói, s/n° para Rua Luiz Rivabem, n° 700.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO Nº 554/17

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP